



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.997/2011

De 29 de abril de 2011.

**ESTABELECE AUMENTO NOS PROVENTOS DE
APOSENTADORIA E DE PENSÃO POR MORTE
AOS SEGURADOS E BENEFICIADOS DO
PATOSPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 10% (dez por cento) aos
professores aposentados que não tenham direito à paridade, na forma estabelecida no item 9,
inciso II, da Nota Explicativa n.º 002/2008 do Ministério da Previdência Social, que ora
integra a presente para todos os fins de direito.

Art. 2º - Para os professores aposentados com direito à paridade, ou seja,
que reuniram os requisitos de tempo de contribuição e idade mínimas, na forma estabelecida
no item 9, inciso I, da Nota Explicativa n.º 002/2008 do Ministério da Previdência Social, o
reajuste será o mesmo estabelecido aos professores em atividade no importe de 21% (vinte e
um por cento), tudo em fiel observância ao art. 1º da Lei Municipal n.º 3.935/2011.

Art. 3º - Para o(a)s pensionistas, fica desde logo estabelecido que os
reajustes aos beneficiados se dará(ão) na forma do art. 1º supra nas hipóteses inseridas no item
9, alíneas "a" e "b" do inciso II da Nota Explicativa MPS 002/2008 e na forma do art. 2º
quando as regras estipuladas no item 9, inciso I da mesma Nota Explicativa.

Art. 4º - Para garantia e pagamento destes reajustes, deverá ser observado
o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, sendo certo que as despesas correrão por conta
do PATOSPREV, exceto na hipótese de insuficiência financeira do RPPS quando o município
ficará obrigado a realizar os aportes necessários ao seu cumprimento.

P

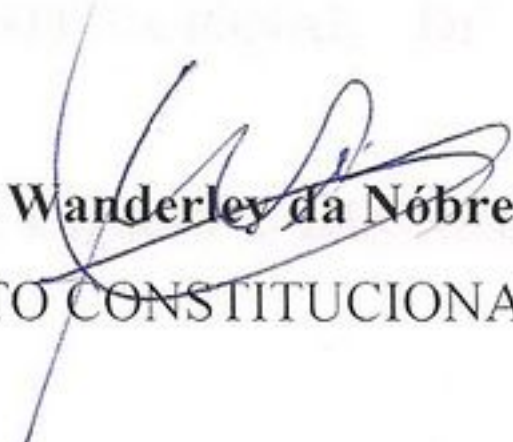


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros dos reajustes, ora concedidos, retroagem ao dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2011.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL